



LEI Nº 1.491/2025

“INSTITUI A “SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE DOWN” NO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Pedro Gomes a “Semana da conscientização sobre a Síndrome Down”, a ser realizado anualmente no mês de Março, na semana que se é comemorado o dia Mundial da Síndrome de Down (21 de março).

Art. 2º As comemorações alusivas à “Semana da conscientização da Síndrome Down” têm como objetivos:

I - transmitir à população ensinamentos acerca da Trissomia do cromossomo 21, inclusive, através da elaboração de cartilhas, folders, cartazes, publicações em redes sociais, divulgação em veículos de som, rádio e jornais de circulação do município garantindo que os cidadãos sejam amplamente informados acerca das necessidades, de inclusão social, direitos e desenvolvimentos das pessoas com a T21;

II - auxiliar e promover campanhas publicitárias, institucional, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, passeatas, peças teatrais e curso sobre a conscientização e inclusão social;

II - ampliar e estimular o conhecimento sobre desenvolvimento através das intervenções necessárias;

III - oportunizar a discussão sobre envolvimento da família/cuidador;

IV - desenvolver atividades nas áreas de educação, assistência social, psicológica e médica em torno da temática sobre a T 21.

V - difundir experiências, reflexões e praticas profissionais para promover de inclusão em atividades físicas;

VI - a transmissão de noções sobre T 21 nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem outros aspectos essenciais como, dentre outros:

a) conhecer o conceito da T 21;

b) entender como se dar o desenvolvimento da pessoa T21

c) vivenciar momentos de integração com pessoas com T21;



d) formação continuada para professores e monitores que lidam direta ou indiretamente com a criança T 21;


e) a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer à população sobre da Trissomia do T21.

VIII - difundir experiências, reflexões e práticas profissionais para promover melhor atendimento no Comércio Municipal (como lojas e restaurantes), nas Repartições Públicas e Serviços Privados Essenciais (como Cartórios, Delegacias, etc.).

Art. 3º As ações descritas no art. 2º deverão ser realizadas pelo poder público, podendo haver participação de instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 22 de maio de 2025.


Murilo Jorge Vaz Silva
Prefeito Municipal

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.

Gabinete do Prefeito _____ de _____ de _____



Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.491/2025

“INSTITUI A “SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE DOWN” NO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Pedro Gomes a “Semana da conscientização sobre a Síndrome Down”, a ser realizado anualmente no mês de Março, na semana que se é comemorado o dia Mundial da Síndrome de Down (21 de março).

Art. 2º As comemorações alusivas à “Semana da conscientização da Síndrome Down” têm como objetivos:

I - transmitir à população ensinamentos acerca da Trissomia do cromossomo 21, inclusive, através da elaboração de cartilhas, folders, cartazes, publicações em redes sociais, divulgação em veículos de som, rádio e jornais de circulação do município garantindo que os cidadãos sejam amplamente informados acerca das necessidades, de inclusão social, direitos e desenvolvimentos das pessoas com a T21;

II - auxiliar e promover campanhas publicitárias, institucional, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, passeatas, peças teatrais e curso sobre a conscientização e inclusão social;

II - ampliar e estimular o conhecimento sobre desenvolvimento através das intervenções necessárias;

III - oportunizar a discussão sobre envolvimento da família/cuidador;

IV - desenvolver atividades nas áreas de educação, assistência social, psicológica e médica em torno da temática sobre a T 21.

V - difundir experiências, reflexões e praticas profissionais para promover de inclusão em atividades físicas;

VI - a transmissão de noções sobre T 21 nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem outros aspectos essenciais como, dentre outros:

a) conhecer o conceito da T 21;

b) entender como se dar o desenvolvimento da pessoa T21;

c) vivenciar momentos de integração com pessoas com T21;

d) formação continuada para professores e monitores que lidam direta ou indiretamente com a criança T21;

e) a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer à população sobre a Trissomia do T21.

VIII - difundir experiências, reflexões e práticas profissionais para promover melhor atendimento no Comércio Municipal (como lojas e restaurantes), nas Repartições Públicas e Serviços Privados Essenciais (como Cartórios, Delegacias, etc.).

Art. 3º As ações descritas no art. 2º deverão ser realizadas pelo poder público, podendo haver participação de instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 22 de maio de 2025.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato